



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Nota Jurídica MPF/PE/C. ADM/AJUR n. 116/2024

Ref.: Processo administrativo n. 1.26.000.003883/2023-42

O procedimento administrativo foi instaurado com o objetivo de proceder ao desfazimento de bens móveis (equipamentos de informática), classificados como irrecuperáveis pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação da PR/PE (fls. 174-175).

Após aprovação do Parecer Jurídico MPF/PE.C.Adm/AJUR n. 89/2024, o Edital de Doação MPF/PRPE n. 2/2024 foi publicado.

Diversas entidades manifestaram interesse em receber os bens, de modo que a comissão, após análise para habilitação, definiu, de acordo com a ordem de prioridade estabelecida no item 6.1 do edital e as regras dos itens 6.1.2^[1] e 7.1, a seguinte sugestão de donatários dos bens, todos corretamente habilitados:

Lote 1: INSTITUTO DE INOVAÇÃO & ECONOMIA CIRCULAR – CRC RECIFE. (única instituição que comprovadamente participa do Programa de Inclusão Digital do Governo Federal (Programa Computadores para Inclusão – inciso I, do item 6.1 do edital);

Lote 2: ORGANIZAÇÃO VIVA VIDA (sorteio realizado entre as demais entidades, conforme previsto no inciso 7.1 do edital; e

Lote 3: BRASIL POSITIVO (sorteio conforme previsto no inciso 7.1 do edital).

Da análise dos autos, observa-se a conformidade das indicações de desfazimento com as normas do edital e da Instrução Normativa 9/2019.

Ante todo o exposto, conclui-se que a comissão, instituída pela portaria MPF/PRPE/C.Adm n. 1, de 2 de janeiro de 2023, atendeu aos ditames previstos nas normas que regem a matéria, devendo os bens serem retirados pelos donatários e o procedimento, arquivado.

Recife, 20 de maio de 2024.

Sandra Crisanto Souto Maior

Assessoria Jurídica/PRPE

Aprovo.

Recife, 20 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente

Rodolfo Soares Ribeiro Lopes

Procurador-Chefe

Notas

1. [^] 6.1 - Os bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial da Procuradoria da República em Pernambuco serão doados na seguinte ordem de prioridade: I – Organizações ou Entidades que, comprovadamente, participem do Programa de Inclusão Digital do Governo federal (Programa Computadores para Inclusão). II – Demais Organizações ou Entidades sem fins lucrativos regularmente constituídas que sedediquem à promoção gratuita da educação e da inclusão digital. III - Associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis. 6.1.2 - Tendo em vista a intenção de beneficiar mais instituições, a organização ou entidade contemplada receberá apenas um lote, exceto de se não houve outra habilitada.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00034025/2024 PARECER JURÍDICO nº 116-2024**

.....
Signatário(a): **RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES**

Data e Hora: **20/05/2024 09:21:24**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SANDRA CRISANTO SOUTO MAIOR**

Data e Hora: **20/05/2024 18:52:24**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6f6cc6f5.5e245f89.47398c37.b40a6829